



PROCESSO Nº 1212/17

PROTOCOLO Nº 14.243.940-9

PARECER CEE/CEIF Nº 390/17

APROVADO EM 06/11/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO MANOEL DO PARANÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2273/17-Sued/Seed, de 07/08/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cianorte, em 01/09/16, de interesse do Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental e Médio, município de São Manoel do Paraná, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 149 e 195).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua dos Índios, nº 390, Centro, município de São Manoel do Paraná, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3003/17, de 12/07/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 23/04/17 a 23/04/27 (fl. 189).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 11/81, de 10/06/81, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1221/84, de 03/04/84, e a última renovação do reconhecimento do curso foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 161/13, de 14/01/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 89/12, de 03/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 17/01/12 a 17/01/17 (fl. 154).



PROCESSO Nº 1212/17

A Direção justifica o atraso no envio do protocolado, conforme segue:

(...) foi feita em um único processo, porém consideramos a data de vencimento do credenciamento para a contagem dos 180 e não a data de vencimento do reconhecimento do Ensino Fundamental, que era anterior a data do vencimento do credenciamento.

Desta forma, infelizmente, cometemos o lapso de protocolar os documentos em data posterior aos 180 dias especificados na legislação (fl. 198).

1.2 Organização Curricular (fl. 171)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

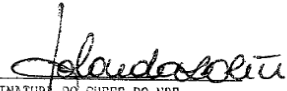
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

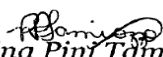
NUCLEO: 07 - CIANORTE MUNICIPIO: 2574 - SAO MANOEL DO PARANA
ESTAB.: 00026 - CAXIAS, C E DQ DE-EF M ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/7 A-S TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS	ANO	6	7	8	9						
BNC ARTE		2	2	2	2						
CIENCIAS		3	3	3	3						
EDUCAÇÃO FISICA		2	2	2	2						
ENSINO RELIGIOSO		1	1								
GEOGRAFIA		2	3	3	3						
HISTORIA		3	2	3	3						
LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5						
MATEMATICA		5	5	5	5						
BNC SUB-TOTAL		23	23	23	23						
PD E.E.M. - INGLES		2	2	2	2						
PD SUB-TOTAL		2	2	2	2						
TOTAL GERAL		25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 03 DE Abril DE 2013


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Yolanda C. R. de Godoy
RG: 3.755.671-8 Decr. 787/2011
Chefe do NRE - Cianorte


Regina Pini Tamiozzo
DIRETORA - RG. 5.041.072-2/PR
RES. 741/2016 - D.O.E. 04/03/2016



PROCESSO Nº 1212/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 184)

Ensino	Série	Matriculados					Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes/Egressos			
		ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
FUNDAMENTAL	6ª	29	28	32	39	31	0	1	0	1	3	2	1	1	4	4	7	4	21	21	24	33
	7ª	40	27	25	32	38	0	0	0	1	2	1	1	7	6	5	4	6	32	21	20	18
	8ª	43	39	26	27	21	0	0	1	0	0	1	2	4	9	5	5	3	34	33	18	20
	9ª	39	37	35	28	21	0	1	0	0	3	0	2	6	3	3	6	2	33	33	27	20

1.4 Comissão de Verificação (fl. 150)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 161/16, de 16/12/16, do NRE de Cianorte, composta pelos técnicos pedagógicos: Mônica Pires de Oliveira, licenciada em História; Eliane Casagrande de Oliveira, licenciada em Pedagogia; e, Anderson Gonçalves, licenciado em Matemática, após a verificação, *in loco*, emitiu o laudo técnico pelo qual constatou a veracidade da documentação e a existência de condições necessárias para a renovação de reconhecimento do curso, em 21/12/16, e informou:

(...) O imóvel é utilizado em **dualidade administrativa** com a Escola Municipal Monteiro Lobato.

(...) A **Biblioteca** é utilizada compartilhada com a Escola Municipal e há um acervo de livros de literatura em torno de 6.000 livros adequados ao Ensino Fundamental. Há um sistema de informática para controle do acervo e empréstimos. Há uma variedade de títulos e estão em bom estado de uso.

(...) As condições de **acessibilidade** arquitetônicas são boas, pois o prédio foi adequado com a construção de rampas com guarda corpo e há banheiros adaptados.

(...) Há uma sala de **Informática**, porém não há computadores em condições de uso.

(...) O **Laboratório de Ciências** possui bancada de granito para uso dos estudantes e bancada com pia. Há uma variedade significativa de materiais de pesquisa, equipamentos como microscópios, esquema corporal, vidrarias, balança digital, balão volumétrico, bastão de vidro, proveta, tubos de ensaio, funil de separação, copos de becker, manta aquecedora, agitador magnético, termômetros, cronômetro digital, jogos de chave, solda e fio de cobre flexível. O ambiente está organizado e em uso pelos professores e estudantes.



PROCESSO Nº 1212/17

(...) No pátio central do imóvel há uma **quadra coberta** para a realização de atividades de Educação Física e embora o piso apresente desgastes é possível a realização de atividades esportivas.

(...) **Recursos Materiais e Tecnológicos:** com relação aos equipamentos e materiais disponíveis para a realização das atividades pedagógicas, constatamos que a instituição de ensino dispõe de: computadores, data show, rádio com CD, globo terrestre, DVD, mapas, tênis de mesa, bolas, cones para as aulas de Educação Física, jogos de dama e materiais para laboratório de Ciências.

(...) Recursos Humanos – **Docentes do Ensino Fundamental:** os profissionais que atuam na instituição de ensino são habilitados para as funções, tanto os professores quanto a equipe técnica administrativa e pedagógica (fls. 177 à 179).

(...) A instituição de ensino aderiu ao **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola** e atendeu as exigências para a emissão do Certificado de Conformidade. Os brigadistas participaram da capacitação ofertada pela Seed, os equipamentos de segurança e sinalização estão instalados e realizaram a simulação do plano de abandono. A solicitação do Certificado de Conformidade está em trâmite pelo Protocolado nº 14.395.209-6, de 21/12/16.

(...) Apresentou a **Licença Sanitária**, emitida em 14/04/16, pelo setor de Vigilância Sanitária do município de São Manoel do Paraná com vencimento em 14/04/17.

A Chefia do NRE de Cianorte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/12/16, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 192)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2127/17, de 28/07/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.



PROCESSO Nº 1212/17

O Colégio possui uma Sala de Informática, porém não há computadores em condições de uso. Há uma quadra coberta para a realização de atividades de Educação Física que apresenta desgastes no piso.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária expirou em 14/04/17 com o processo em trâmite.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justificou que o atraso ocorreu devido ao equívoco na interpretação dos prazos.

As cópias da Vida legal da instituição de ensino e justificativa da direção foram apensadas às fls. 196 à 198.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental e Médio, município de São Manoel do Paraná, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 17/01/17 a 17/01/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao laboratório de Informática e à quadra de esportes, bem como à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1212/17

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE